



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fls nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO BRUNO DE ANDRADE PEREIRA- CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prudente de Moraes N.º 850, inscrita no CNPJ sob n.º45.318.789/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Antônio Miguel Serafim, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **BRUNO DE ANDRADE PEREIRA**, com sede no Sítio São Mateus, em Ribeirão Corrente, estado de São Paulo, portador do CPF sob n.º 344.758.228-66, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.638,50 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fls nº _____

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P. Unitário	P. TOTAL
5	300	MÇ	ALFACE CRESPA – Produto com folha, textura e consistência fresca. O maço deve pesar em torno de 750g.	4,68	1.404,00
6	200	MÇ	ALFACE LISA – Produto com folha, textura e consistência fresca. O maço deve pesar em torno de 750g.	4,68	936,00
8	50	KG	ALMEIRÃO - Produto processado (cortado), higienizado e embalado em bandejas contendo 200G.	4,84	242,00
13	350	MÇ	CEBOLINHA – O maço deve pesar em torno de 200g.	4,19	1.466,50
16	600	BANDEJA	COUVE – Produto processado (cortado), higienizado e embalado em bandejas contendo 200G.	4,40	2.640,00
31	50	MÇ	RÚCULA	5,26	263,00
32	350	MÇ	SALSINHA - O maço deve pesar em torno de 200g.	4,82	1.687,00
TOTAL R\$					8.638,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 166

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 167

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 361 0212 2190 MANUT MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 168

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 362 0219 2210 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 177

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 362 0219 2210 MANUT ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 178

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES
12 365 0212 2200 MANUT MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



FICHA 196

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- *Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- *Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- *Fiscalizar a execução do contrato;
- *Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Fls nº _____

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Corrente, 30 de maio de 2017.

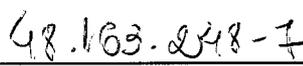
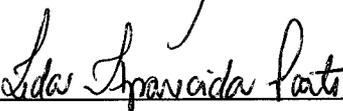


Antônio Miguel Serafim
Prefeito



BRUNO DE ANDRADE PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-  RG:  _____
- 2-  RG:  _____